



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1602/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 15/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.501, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO FACELI. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto dispor sobre a alteração da Lei nº 3.501, para criar o cargo em comissão de Chefe de Recursos Humanos, com a justificativa, em síntese, de que há a necessidade de estruturação de procedimentos formais de treinamento e capacitação de seus servidores.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/18 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional e atender as exigências da Lei nº 95/1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 15/2023.

A Comissão de finanças, economia, orçamento fiscalização e controle, concluiu pela viabilidade condicionada, tendo em vista que não foi juntado os impactos financeiros referente aos 2 (dois) anos subsequentes, ou seja 2024 e 2025, conforme determina o artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

O presente PLO prevê a criação do Cargo em Comissão de Chefe de Recursos Humanos. De acordo com a justificativa apresentada, a criação deste cargo foi em razão da necessidade de servidor que oriente e supervisione todos os procedimentos relativos aos recursos humanos da instituição, gerindo os dados e a documentação do setor para que seja prestada aos órgãos responsáveis.

Além dessas funções do Chefe de Recursos Humanos, o artigo 14-A, o qual se pretende acrescentar na Lei nº 3.501, de 27 de abril de 2015, também prever a atribuição de verificar a necessidade de treinamento para os setores da Fundação Faceli para melhor aproveitamento dos recursos humanos, propor treinamento, cursos, palestras e encontros visando o aperfeiçoamento do servidor, entre outras funções.

Desta forma, com a criação deste cargo, o setor de Recursos Humanos da Faculdade Faceli terá um servidor específico para a realização destas funções, o que poderá beneficiar os servidores e trazer mais transparência e eficácia ao trabalho.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 15/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala dos Vereadores, 30 de março de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003600340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 30/03/2023 13:51

Checksum: **1E3C96A34FA42F1432990682C7E702E86C9FDCED18325E3F0A336627C7AEEA60**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 30/03/2023 15:58

Checksum: **478BE283DDCB88065A7AACB9E49016F2B962461B983C203F30DE1DF4DD1155C1**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 31/03/2023 09:45

Checksum: **E8FD775357B224B3B2AD1B7AEAFF7B3A5CDFC76B4D2C192C48F56F4CBA42E269**

